

iii) Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, o número máximo de pisos deve respeitar a moda do número de pisos dos edifícios da envolvente onde se integra o edifício ou o conjunto de edifícios, sendo considerada a envolvente a rua, praça ou largo;

- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]

CAPÍTULO II

[...]

Artigo 82.º

[...]

1 — [...]

2 — No concelho de Alcácer do Sal, os espaços habitacionais localizam-se na envolvente dos espaços centrais da cidade de Alcácer do Sal e da vila do Torrão e nos aglomerados de Santa Susana, Palma, Casebres, Comporta, Santa Catarina, Rio de Moinhos, Vale de Guiso, Barrosinha, Bairro da Quintinha, e Forno da Cal, onde correspondem aos respetivos núcleos originais.

3 — [...]

- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]
- e) [...]
- f) [...]
- g) [...]
- h) [...]

Artigo 85.º

[...]

1 — [...]

2 — No concelho de Alcácer do sal, os espaços urbanos de baixa densidade localizam-se nos aglomerados de Carrasqueira, Arez, Albergaria, Montevil, Castelo Ventoso, Mil Brejos Batão, Foros de Albergaria, Foz, Possanco, Barrancão, Alberge, São Romão, Monte Novo de Palma, Torre, Brejos da Carregueira de Baixo, Brejos da Carregueira de Cima e Barrosinha.

3 — Constituem objetivos de ordenamento e de gestão desta categoria de espaços:

- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]
- e) [...]
- f) [...]

Artigo 93.º

[...]

1 — [...]

- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]
- e) [...]

f) Afastamentos mínimos das edificações ao limite frontal do lote de 10 m e aos limites posteriores e laterais do lote de 5 m, com o mínimo de 4 m, nos limites laterais dos lotes com edificações geminadas;

- g) [...]
- h) [...]

Artigo 112.º

[...]

1 — [...]

2 — [...]

- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]
- e) [...]

f) No caso de edifícios destinados a habitação, sejam cumpridas as condições mínimas de habitabilidade, constantes da Portaria

n.º 243/84, de 17 de abril, e os requisitos acústicos constantes do Decreto-Lei n.º 96/2008, de 9 de junho;

g) [...]

h) [...]

3 — [...]

4 — [...]

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

45268 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_45268_1.jpg

45269 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_45269_2.jpg

45270 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_45270_3.jpg

45271 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_45271_4.jpg
611566439

MUNICÍPIO DE ANSIÃO

Aviso n.º 11722/2018

Aprovação de Alteração da delimitação das Áreas de Reabilitação Urbana (ARU) de Ansião e Avelar

António José Vicente Domingues, Presidente da Câmara Municipal de Ansião, torna público, em cumprimento e para os efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 13.º do Regime Jurídico da reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, que a Assembleia Municipal de Ansião deliberou, em 27 de abril de 2018, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do RJRU, aprovar a proposta da Câmara Municipal, deliberada a 18 de abril de 2018, relativa às alterações da delimitação das ARUs de Ansião e Avelar.

Mais se informa que os elementos que acompanham os projetos de alteração das delimitações das áreas de reabilitação urbana estão disponíveis para consulta, nos dias úteis e no horário das 09.00h às 12.30h e das 14.00h às 17.30h, na Divisão de Obras Particulares e Urbanismo, no edifício dos Paços do Concelho, sito em Praça do Município 3240-143 Ansião e, ainda, no endereço de correio eletrónico do Município, em www.cm-ansiao.pt.

3 de agosto de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal de Ansião, António José Vicente Domingues.

311561757

MUNICÍPIO DE ARGANIL

Aviso n.º 11723/2018

Decisão de Elaboração do Plano de Pormenor da Zona Industrial da Relvinha

Luis Paulo Costa, Presidente da Câmara Municipal de Arganil, torna público, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º e do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a Câmara Municipal de Arganil, na sua reunião pública ordinária de 17/7/2018, deliberou proceder à elaboração do Plano de Pormenor para a Zona Industrial da Relvinha e fixar em vinte e quatro meses o prazo para a elaboração do mesmo.

Foi ainda deliberado proceder-se ao período de participação pública por um prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil seguinte à data da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, durante o qual os interessados poderão formular observações e sugestões, apresentarem ou obterem informações ou esclarecimentos, sobre quaisquer questões que entendam ser consideradas no âmbito da elaboração do presente Plano de Pormenor.

Durante este prazo, os interessados poderão endereçar as suas participações, para a Câmara Municipal de Arganil, Praça Simões Dias, 3304-954 Arganil, ou através do correio eletrónico geral@cm-arganil.pt, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Arganil sob o assunto referido.

23 de julho de 2018. — O Presidente da Câmara, Dr. Luis Paulo Costa.

Ata

Segundo: Apreciação e votação da decisão de elaboração de Plano de Pormenor — Zona Industrial da Relvinha.

Presente a informação INF/DAGF/168, datada de 05/07/2018, da técnica superior Inês Anjos, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:

“Exmo. Sr. Presidente:

Relativamente ao assunto supra identificado, e conforme solicitado por V. Exa., cumpre-me informar o seguinte:

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (doravante RJGT), “A elaboração de planos municipais é determinada por deliberação da câmara municipal, a qual estabelece os prazos de elaboração e o período de participação, sendo publicada no *Diário da República* e divulgada através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio na Internet da câmara municipal”;

Nos termos do disposto nos números 3 e 4 daquele artigo 76.º, “Compete à câmara municipal a definição da oportunidade e dos termos de referência dos planos municipais, sem prejuízo da posterior intervenção de outras entidades públicas ou particulares”, “A elaboração de planos municipais obriga a identificar e a ponderar os programas, os planos e os projetos, com incidência na área em causa, considerando os que já existam e os que se encontrem em preparação, por forma a assegurar as necessárias compatibilizações.”

Acrescenta o n.º 7 do artigo 89.º do RJGT que “São obrigatoriamente públicas, todas as reuniões da câmara municipal e da assembleia municipal que respeitem à elaboração ou aprovação de qualquer plano municipal.”

Assim, conclui-se que a decisão de elaboração do Plano de Pormenor da Zona Industrial da Relvinha (PPZI doravante) terá de ser submetida a deliberação da Câmara Municipal numa sessão pública. Essa deliberação deverá contar elementos mínimos obrigatórios, que passo a expor:

Os termos de referência, que constam em anexo à presente informação, discriminando, desde logo, esses termos de referência a definição da oportunidade na elaboração do Plano e os objetivos a prosseguir;

O prazo de elaboração do Plano, que, de acordo com os documentos referidos no ponto precedente, será de 24 meses, não obstante, nos termos do n.º 6 do artigo 76.º do RJGT, esse prazo poder ser prorrogado uma única vez por igual período, se assim for necessário, sob pena de caducidade do procedimento;

O período de participação pública, que, de acordo com os documentos referidos no primeiro ponto, será de 15 dias úteis, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do RJGT, durante o qual poderá haver lugar à formulação de sugestões e pedidos de apresentação de informações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração. Este período iniciar-se-á do dia útil imediatamente seguinte à publicitação do mesmo nos termos previstos na alínea c) do n.º 4 do artigo 191.º do RJGT e no n.º 1 do artigo 76.º (a publicitação terá também lugar na comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio na Internet da câmara municipal, conforme supra).

É também necessário, nesta sede, que, nos termos do n.º 2 do artigo 78.º do RJGT, a Câmara Municipal pondere e fundamente a qualificação do Plano para efeitos de Avaliação Ambiental, e, de acordo com a informação técnica que me foi transmitida, este Plano de Pormenor estará sujeito a Avaliação Ambiental Estratégica, pelo que deverá a Câmara Municipal decidir pela qualificação do Plano para avaliação ambiental estratégica, nos termos daquela disposição legal.

Nestes termos, proponho a V. Exa. que submeta à consideração superior da Câmara Municipal a decisão de elaboração do PPZI, nos termos informados naqueles pontos supra, que se encontram de acordo com as informações técnicas e documentos em anexo à presente informação, sendo que, caso a Câmara Municipal decida aprovar a proposta de elaboração do PPZI naqueles precisos termos, essa deliberação será objeto da devida publicitação nos termos supra. Eis o que me cumpre informar.

À Consideração Superior,

Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Luis Paulo Costa, datado de 11.07.2018: “À Reunião de Câmara”.

[...]

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a elaboração do Plano de Pormenor da Zona Industrial da Relvinha, nos termos da informação supra.

Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do quinquagésimo sétimo artigo da Lei n.º setenta e cinco/dois mil e treze de doze de Setembro.”

23 de julho de 2018. — O Presidente da Câmara, *Dr. Luis Paulo Costa*.

611561198

Aviso (extrato) n.º 11724/2018

Luis Paulo Carreira Fonseca da Costa, Presidente da Câmara Municipal de Arganil,

Faz público, em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01 na sua atual redação, que foi homologada em 23/07/2018 a lista unitária de ordenação final de candidatos ao procedimento comum de recrutamento para um posto de trabalho da carreira e categoria de Técnico Superior, área funcional de direito, do mapa de pessoal do Município de Arganil, a recrutar na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, publicitado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 86, de 04/05/2018.

A lista unitária de ordenação final encontra-se afixada no átrio da Divisão de Administração Geral e Finança do edifício principal do Município de Arganil e disponível em www.cm-arganil.pt.

3 de agosto de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Luis Paulo Carreira Fonseca da Costa*.

311561846

MUNICÍPIO DE ELVAS

Edital n.º 797/2018

Projeto de Regulamento Municipal das Zonas de Estacionamento de Elvas

Preâmbulo

O anterior Regulamento Municipal de Estacionamento no Centro Histórico de Elvas, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 111, de 8 de junho de 2017, visou proceder à adaptação e condensação, num único instrumento, do conjunto de normas que regulam o estacionamento em espaços públicos da cidade de Elvas.

Pretende-se, com o presente Regulamento, alcançar o objetivo de adequar o anterior regulamento, de uma forma mais assertiva, à realidade do Concelho e aos diplomas em vigor, e nomeadamente o Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, que alterou o Código da Estrada (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 33 de maio), e o Decreto Regulamentar n.º 2-B/2005, de 24 de março.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nas alíneas b) e g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal de Elvas.

Regulamento Municipal das Zonas de Estacionamento de Elvas

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação e Lei Habilitante

1 — O presente Regulamento estabelece o regime de estacionamento na cidade de Elvas, nos termos do artigo 70.º do Código da Estrada.

2 — O presente Regulamento tem ainda como lei habilitante o disposto nas alíneas k), qq) e rr) do n.º 1 do artigo 33.º e alíneas b) e g) do n.º 1 do artigo 25.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento entende-se por:

Veículo — todo o meio de transporte com locomoção autónoma;
Conduutor — todo o indivíduo que conduza um veículo ou seja responsável pela sua guarda;

Estacionamento — imobilização de um veículo que não constitua paragem e que não seja motivada por circunstâncias próprias da circulação;

Parquímetro — aparelho que serve para medir o tempo durante o qual um veículo está estacionado e cujo mecanismo é acionado por moedas ou cartão;

Lugar de estacionamento — parte da via ou de infraestrutura pública que se destina ao estacionamento, delimitada nos termos legais;

Veículo comercial — todo o veículo registado para transporte de pessoas ou mercadorias;

Estabelecimento residente — prédio urbano ou fração autónoma, próprio ou arrendado, em que seja exercida a atividade de indústria, comércio, serviços ou o exercício de profissão liberal;

Instituição residente — pessoa coletiva, sem fins lucrativos, que possui no Centro Histórico prédio urbano próprio, arrendado ou cedido, no